



Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 27 – Pirai, 21 de junho de 2017 – Nº1671

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.604, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 318.486,10** (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.15.451.0011.2416	44905200	010000	358,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0016.2318	33903000	010000	5.000,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	010000	313.128,10
TOTAL			318.486,10

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.123.0016.2305	33903900	010000	358,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.15.122.0006.2425	33903000	010000	1.500,00
1.16.0.15.122.0006.2425	33903900	010000	2.500,00
1.16.0.15.122.0016.1318	44905100	010000	500,00
1.16.0.15.122.0016.1318	44905200	010000	500,00
1.16.0.15.452.0006.2428	33903900	010459	313.128,10
TOTAL			318.486,10

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.605, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.262, de 13 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI			
1.04.1.09.272.0016.2420	33903900	010304	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI			
1.04.1.09.122.0016.2360	33903900	010304	28.000,00
TOTAL			28.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

R E S O L V E nomear **MICHAEL LOURES RODRIGUES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Executivo, a partir de 07/06/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de junho de 2017.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção no Informativo Oficial nº 1669 de 14 de Junho de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/14.

Partes: Município de Pirai e a empresa Múltipla Serviços Inteligentes Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 036/14 por doze meses, conforme processo administrativo nº 04448/2017, a partir de 06/06/2016.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-554.438,66 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Fundamento: Artigos 57, II e 65, II "d" da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 04448/2017.

Data da Assinatura: 02 de junho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2017

A Presidente da Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal da Assistência Social de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 859/2017.

RESOLVE:

Através do presente Edital, cumprindo as determinações contidas na Lei Municipal nº 957, de 26 de maio de 2009, convoca as Instituições da Sociedade Civil deste Município para a realização da X – Conferência Municipal da Assistência Social, referente ao presente ano de 2017, cujas orientações e normas gerais são as seguintes:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E TEMÁRIO:

Art. 1º – A X – Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada no dia **23 de junho de 2017, a partir das 13:00 horas, na Agremiação Esportiva Piraiense**, sob a organização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A X – Conferência Municipal

da Assistência Social, constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º – A X – Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º – A X – Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema: **GARANTIA DE DIREITOS NO FORTALECIMENTO DO SUAS**, e está organizada em 4 Eixos:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos sociais.

EIXO 2 – Gestão Democrática e Controle Social: O lugar da sociedade civil no SUAS.

EIXO 3 – Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos sociais.

EIXO 4 – A legislação como

instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – A X – Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social assumirá a Presidência.

Art. 6º – A X – Conferência Municipal de Assistência Social, obedecerá a seguinte dinâmica de trabalho:

13:00 horas	Credenciamento.
13:30 horas	Abertura. Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pirai.
14:00 horas	Leitura do Regimento Interno da X - Conferência Municipal de Assistência Social.
14:30 horas	Apresentação.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloísa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Tema: Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.

Nome do Expositor: Cristiane dos Santos Alves.

Profissão: Coordenadora PSB e PSE da Secretaria Municipal de Assistência Social.

15:30 horas

Debate.

16:00 horas

Comunicações Coordenadas (Grupos).

17:00 horas

Coquetel.

17:30 horas

Apresentação de Relatórios.

18:00 horas

Eleição de Delegados à XI – Conferência Estadual de Assistência Social.

18:20 horas

Eleição das Instituições da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social. (Biênio 2017–2018).

18:40 horas

Relatório Final.

19:00 horas

Encerramento.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º – Poderão se inscrever como participantes da X – Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I – Delegado com direito a voz e voto na X – Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 - 1 – Usuários e organizações de usuários;
 - 2 – Entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 - 3 – Entidades ou organizações de assistência social.

II – Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na Conferência com direito a voz;

III – Observadores: Participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único – Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I – Gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II – Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – Representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV – Representantes de entidades e organizações de assistência social;

V – Usuários da Política de Assistência Social;

VI – Representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII – Representantes de conselhos de políticas públicas setoriais e defesa de direitos;

VIII – Representantes da academia

IX – Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 8º – São Delegados Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – As inscrições dos **Delegados** mencionados no Art. 8º, deste Edital, deverão ser confirmadas até o dia 19 de junho de 2017, através de apresentação de **documento (ofício)**, com a indicação de seu representante legal, a ser protocolado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito à **Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ. Tel: (24) 2431-9958.**

Art. 10 – As inscrições dos participantes da X – Conferência Municipal de Assistência Social, poderão ser realizadas do dia **19 de maio de 2017 à 19 de junho de 2017**, das 09:00 horas às 16:00 horas, na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sito à Rua Santos Dumont, nº 156, Centro – Pirai – RJ. Tel: (24) 2431-9958.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 – O credenciamento dos(as) participantes da X – Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 23 de junho de 2017, a partir das 13:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 12 – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 13 – As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 4 Eixos.

Art. 14 – A expositora convidada pela Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal de Assistência Social terá 1(uma) hora para apresentar sua palestra.

Art. 15 - A Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social,

indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo da fala da expositora sobre o tema.

Art. 16 – Será facultado a quaisquer dos participantes da X – Conferência Municipal de Assistência Social, por ordem e mediante prévia inscrição na mesa diretora de trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 17 – A indicação nos Grupos de Trabalho de cada participante será feita pela Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal de Assistência Social, de forma aleatória, não sendo permitida a mudança ou fusão de Grupos, a não ser por determinação da Comissão Organizadora.

Art. 18 – Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada Grupo discuta um dos 4 Eixos da Conferência.

Art. 19 – Todos os Eixos serão discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 20 – Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: Pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio Município; pelo menos uma proposta de deliberação para o Estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 21 – As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

Art. 22 – Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador(a) indicado pela Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de coordenar a reunião, conduzir as discussões e estimular a participação de todos os membros do Grupo de Trabalho.

Art. 23 – Cada Grupo de Trabalho terá um Secretário(a) eleito por seus pares com a função de auxiliar o Coordenador(a), substituí-lo se necessário e controlar os tempos de intervenções.

Art. 24 – Cada Grupo de Trabalho terá um Relator(a), eleito por seus pares, que se encarregará de sintetizar as conclusões do Grupo, apresentar as propostas na plenária e participar, posteriormente da consolidação do Relatório Final.

Art. 25 – Os Grupos de Trabalho desenvolverão suas atividades simultaneamente.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26 – A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 27 – Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados na X – Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 28 – As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 4 Eixos da Conferência.

Art. 29 – As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos Delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente Estadual.

Art. 30 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio Município; de 2 a 6 deliberações para o Estado e 4 deliberações para a União.

Art. 31 – O Produto da X – Conferência Municipal de Assistência Social será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 2 (Instrumental 1).

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) À XI – CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 – Na Plenária Final serão eleitos 04 Delegados(as) para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 33 – Serão candidatos(as) a Delegados para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no Inciso I, do Art. 7º, deste Regimento.

Art. 34 - A escolha do(as) 04 Delegados para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da X- Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) Dos(as) usuários(as) e Organizações de usuários do SUAS;

b) Dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

c) Das entidades e organizações de assistência Social.

II – 50% de representantes do Governo Municipal.

§ 1º – A escolha dos(as) Delegados(as) para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social, se dará em conformidade com o número de vagas disposta no Art. 1º, da Deliberação CEAS/RJ. Nº 04/17, de 10 de abril de 2017.

§ 2º – Serão eleitos(as) 04 Suplentes de Delegados(as) para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social paritariamente.

Art. 35 – A relação dos Delegados para a XI – Conferência Estadual de Assistência Social eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 23 de julho de 2017.

Parágrafo Único – Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na XI – Conferência Estadual de Assistência Social, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Município

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 – Tomarão parte na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de Delegados(as) os representantes das Instituições da Sociedade Civil Organizadas e Juridicamente constituídas, em regular funcionamento e registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Municipal nº 957, de 26 de maio de 2009.

Art. 37 - Serão eleitas 06 (seis) Instituições pela Sociedade Civil Organizadas para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, o que corresponderá à 50% (cinquenta por cento) dos membros do referido Conselho.

Art. 38 – Serão eleitas as representações que se fizerem presentes na eleição do Conselho Municipal de Assistência Social e que tiverem as mesmas características definidas na Lei Municipal nº 957, de 26 de maio de 2017.

Art. 39 – As Instituições da Sociedade Civil Organizadas cujas representações forem eleitas nos termos da eleição prevista neste Edital, indicarão os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 40 – As demais deliberações necessárias à realização da escolha dos

representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, serão decididas pela Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 41 – As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da X – Conferência Municipal de Assistência Social devidamente assinadas por 50% (cinquenta por cento) de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único - As moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulações ou recomendações.

Art. 42 – As moções serão apreciadas pela Plenária Final, após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento Interno da X – Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 45 – Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de Delegados(as) da X – Conferência Municipal de Assistência Social aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

Art. 46 – Serão conferidos Certificados aos participantes da X – Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 47 – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 10 de maio de 2017.

REGINA APARECIDA LOBO DE CARVALHO

Comissão Organizadora da X – Conferência Municipal de Assistência Social

Presidente